



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO**  
**SOCORRO/SE**

**PORTARIA 036/2014**  
**01 DE SETEMBRO DE 2014**

O **Ministério Público do Estado de Sergipe**, através da **Curadoria dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso e dos Deficientes do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual);

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Curadoria dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora do Socorro, a proteção judicial e extrajudicial, bem como o desempenho de funções relativas à Defesa do Idoso e Deficiente, dos Direitos Inerentes à Criança e Adolescente e do Acidentado do Trabalho (Lei Complementar Estadual nº 02, de 12.11.90);

**CONSIDERANDO** a clara necessidade de apurar os fatos relatados no termo de declaração prestada por Ícaro Rafael de Matos Santos;

**DETERMINO:**

a instauração do competente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Fórum Artur Oscar de Oliveira Déda  
Rua Manoel Passos, s/nº, Centro - Nossa Senhora do Socorro - CEP: 49160-000  
Tel: 3279-1001 / 3279-1050 - E-mail: 1promsocorro@mp.se.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO**  
**SOCORRO/SE**


**DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do art. 38, da Resolução nº02/2008 CPJ;

o agendamento de audiência para o dia 16/09/14 às 09:00h.

Notifique-se a genitora, Sra. Alexandra de Matos, Icaro Rafael de Matos Santos e sua companheira, Ana Caroline Souza dos Santos e o Conselho Tutelar.

Adotadas e cumpridas as diligências de praxe, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de setembro de 2014.

  
**Luis Fausto Dias de Valois Santos**  
Promotor de Justiça